



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Inovação (CI/NEW)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

TERMO

**ACORDO DE PARCERIA Nº 45/2023
PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE LAVRAS E SECHAT NA FORMA
ABAIXO.**

PRIMEIRO PARTÍCIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 1º de maio de 2020, página 1, Seção 2.

SEGUNDO PARTÍCIPE

SECHAT INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 11.325.027/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Faria Lima nº 2927, cj. 21, CEP 01452-000, doravante denominada SECHAT, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Daniel Sanches Vallejo Jordão.

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto "Relatório Nacional de insetos, ácaros e doenças da Cannabis - 2022/2026" a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando a execução técnica de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador do projeto, designado pela UFLA, nos termos da alínea “a”, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores do projeto à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo da UFLA, doravante denominado NEW UFLA,, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria em PD&I:

3.1.1. Da UFLA:

a.

indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

b.

prestar aos parceiros informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo;

c.

Formular o Questionário de Pesquisa, analisar e descrever os dados obtidos;

d.

Prestar à SECHAT informações sobre a situação de execução do projeto, nos termos deste Acordo.

3.1.2. Dos PARCEIROS:

a.

Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

b.

Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

c.

Divulgar e veicular o Questionário de Pesquisa entre os produtores autorizados por lei;

d.

Diagramar e divulgar os resultados obtidos pelo questionário de Pesquisa junto aos produtores e à sociedade em geral;

e.

Realizar o pagamento do jornalista e diagramador, de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho, sem que haja necessidade de transferência de valores entre a SECHAT e a UFLA.

3.2. Os coordenadores do projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da UFLA e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade,

proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

5.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 5.2 será definida por meio de instrumento próprio.

5.4. O instrumento previsto na Subcláusula 5.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

5.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

5.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao órgão de registro competente e cadastrados no sistema de acompanhamento da UFLA.

5.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

5.9.1. Caberá à UFLA a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e caberá ao PARCEIRO a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente em outros países, respeitado o instrumento jurídico previsto na Cláusula 6.3.

5.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

7.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de **5 (cinco) anos** após sua extinção.

7.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao projeto constante na Cláusula 1.1 serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

8.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

9.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I.

afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II.

evitar que tais atos se repitam; e

III.

garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UFLA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo **prazo de 48 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

12.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar à NEW:

a.

Formulário de Resultado Parcial: anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de apuração, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e

b.

Formulário de Resultado Final: no prazo de até 90 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e na Política de Inovação da UFLA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFLA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UFLA
Pró-reitoria de Inovação e Empreendedorismo - NEW Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Caixa Postal 3037, CEP 37203-202, Lavras/MG (35) 3829-1591 new@ufla.br

PARCEIRA
SECHAT INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA. Av. Brigadeiro Faria Lima, 2927, cjto. 21 sala 8, CEP 01.452-000, São Paulo/SP (11) 2111-6588 dsjordao@uol.com.br

16.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Lavras, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT pública, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

19.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, os Partícipes assinam o presente instrumento, reconhecendo, desde já, a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste Acordo, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinados pelas partes por meio de plataforma digital ou através de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Lavras, data da última assinatura eletrônica.

Pela UFLA:

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor

Pelo PARCEIRO:

DANIEL SANCHEZ VALLEJO JORDAO
Administrador

FERNANDO PARAMOS PENSADO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Reitor(a)**, em 19/12/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Paramos Pensad, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sanchez Vallejo Jordão, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195804** e o código CRC **A43827FD**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0195804

Referência: Processo nº 23090.029559/2023-50



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Inovação (CI/NEW)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

TERMO

PARCERIA SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I - PROJETO DE PESQUISA

I - DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO

RELATÓRIO NACIONAL DE INSETOS, ÁCAROS E DOENÇAS DA CANNABIS - 2022/2026

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Acordo de Parceria (Lei nº 10.973/04 e Decreto 9.283/18)

3. ÓRGÃO EXECUTOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - ESAL - PPGENT

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa

Inovação Tecnológica

Extensão

Extensão Tecnológica

Ensino

Desenvolvimento Institucional

5. RESUMO DO PROJETO

O plantio da Cannabis ganhou grande importância com o redescobrimto de seus potenciais medicinais e aplicações nas indústrias têxtil, automobilística, cosmética, alimentícia, construção civil, produção de biocombustível e uso adulto. Cerca de 300 espécies de artrópodes fitófagos foram identificadas em coletas na cannabis nos EUA e na Europa, e as estratégias de controle para a cultura ainda não estão bem estabelecidas. Dado o grande potencial agrícola e econômico do Brasil e o crescente número de pacientes e associações com autorização para cultivo, recolher informações, juntamente aos produtores autorizados, sobre a artropodofauna associada à cultura da cannabis no país é importante para o sucesso do cultivo e fornecerá informações para o estabelecimento de estratégias de controle de pragas no Brasil. Este projeto faz parte da tese de doutorado intitulada: "Identificação da artropodofauna associada à cultura da Cannabis no Brasil: Desenvolvimento de estratégias de controle biológico para pragas da Cannabis."

6. PARCEIRO(S) NO PROJETO

6.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos. Número: s/n. Bairro: Universidade Federal de Lavras.		4. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74	
5. Cidade/Estado Lavras/MG	6. CEP 37203-202	7. Telefone (35) 3829-1983	
8. Nome do representante legal João Chrysóstomo de Resende Júnior			9. Cargo REITOR

6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social SECHAT INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA.		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2927, cj. 21		4. CNPJ/MF 11.325.027/0001-70	
5. Cidade/Estado São Paulo	6. CEP 01452-000	7. Telefone (11) 2111-6588	
8. Nome do representante legal Daniel Sanchez Vallejo Jordao			9. CPF/MF -
10. Identidade	11. Órgão Expedidor	12. Cargo	13. Data venc. mandato

-	-	Administrador	
---	---	----------------------	--

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

7. INTRODUÇÃO

Atualmente, o cultivo da cannabis ganhou grande importância com o redescobrimto de seus potenciais medicinais e aplicações nas indústrias têxtil, automobilística, cosmética, alimentícia, construção civil, produção de biocombustível e uso recreativo (FORBES, 2021; SECHAT, 2023). O mercado da cannabis tem sido apontado como um setor com grande potencial de crescimento, pois os produtos à base de cannabis podem movimentar de US\$ 61 bilhões a US\$ 72 bilhões até 2026 em todo mundo (CANNABIS BUSINESS TIMES, 2022; NEW FRONTIER DATA, 2022).

No Brasil, o cultivo da Cannabis é proibido e enfrenta muitos desafios (FORBES, 2023). Desde 2014, a sociedade brasileira se organiza para formar associações, com autorização judicial, para o cultivo a fim de democratizar o acesso aos medicamentos à base de cannabis e disseminar conhecimento sobre a planta. Hoje, o Brasil possui mais de 90 associações autorizadas a plantar e atender milhares de pacientes em diversas regiões do país (KAYAMIND, 2022).

Somando-se ao cultivo medicinal, o Brasil apresenta enorme potencial, ainda inexplorado, para a produção de cânhamo direcionado à indústria têxtil (ROCHA, 2020). Em relação à economia, a regulamentação do cultivo no país poderia ter um impacto significativo, gerando 117 mil empregos e movimentando cerca de R\$ 26,1 bilhões em um período de quatro anos (KAYAMIND, 2021).

Assim como qualquer outra cultura agrícola, a cannabis também é suscetível a diversas pragas que podem causar danos significativos às plantas. Insetos, ácaros, fungos, bactérias e vírus são algumas das pragas mais comuns que podem atacar a cannabis, resultando em perdas no rendimento e na qualidade dos produtos finais (BATRA, 1976; SMALL, 2016). Nos EUA e na Europa foram relatadas cerca de 300 espécies de artrópodes fitófagos (MCPARTLAND et al., 1999). As perdas e os tipos de danos causados pelas pragas da cannabis ainda não foram totalmente mensuradas, o que gera uma lacuna nas informações a respeito do tema (CRANSHAW et al., 2018).

Nos EUA, 39% dos produtores relataram problemas com pulgões e ácaros, 34% com tripses, 32% com moscas minadoras, 10% com moscas-brancas, 8% com lagartas e 1% com gafanhotos (CANNABIS BUSINESS TIMES, 2022). Nenhuma espécie de mosca-branca havia sido registrada nos EUA até 2018 (CRANSHAW et al., 2018).

As estratégias de controle de pragas para a cultura da cannabis ainda não estão bem estabelecidas e o uso de inseticidas no cultivo podem trazer problemas tanto à biodiversidade local quanto na contaminação do meio ambiente (CRANSHAW et al., 2019). Ainda que o uso de inseticidas seja frequente, o controle biológico está sendo utilizado como uma opção para o cultivo de cannabis medicinal, evitando a contaminação de medicamentos e da área de plantio (BAKRO et al., 2018). Nos EUA, 63% dos produtores utilizaram o controle biológico, onde 56% aplicam técnicas de MIP e 39% utilizaram inseticidas (CANNABIS BUSINESS TIMES, 2022).

Dado ao grande número de variedades da planta da Cannabis cultivadas (SMALL, 2016; CHANDRA et al., 2017) e as diferenças na artropodofauna registradas em algumas regiões do mundo (BATRA, 1976; MCPARTLAND, 1999; BAKRO et al., 2018; CRANSHAW et al., 2018; EDDE, 2022), levando em conta o potencial agrônômico do Brasil para o cultivo da cannabis (ROCHA, 2020) e a alta biodiversidade advinda do clima tropical (BEGON et al., 2007), torna-se indispensável a identificação da entomofauna associada à cultura da cannabis no Brasil. Além disso, é de extrema importância que os produtores brasileiros de Cannabis estejam preparados para enfrentar os desafios fitossanitários associados ao cultivo da planta quando regularizado.

8. OBJETIVO GERAL

Realizar uma pesquisa exclusiva sobre o cultivo de cannabis no Brasil, a fim de produzir um relatório nacional das principais pragas (insetos e ácaros) e desafios agrônômicos enfrentados pelos cultivadores. Também iremos levantar dados sobre as formas de controle de pragas que tem sido utilizadas atualmente e a presença insetos benéficos na área de cultivo.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Identificar os insetos e ácaros encontrados em plantios de cannabis no Brasil;
- b) Identificar as formas de controle que vem sendo aplicadas no manejo de pragas;
- c) Produzir um relatório completo sobre as principais pragas, inimigos naturais e métodos de controle utilizados em território nacional;
- d) Desenvolver pesquisas em paralelo com as informações coletadas;
- e) Estabelecer programas de controle biológico para pragas da cannabis.

10. JUSTIFICATIVA

Por meio dos dados que serão apresentados neste relatório, teremos importantes informações sobre os desafios com insetos, ácaros e doenças, e das práticas e sucessos de controle de pragas dos produtores nacionais. Esta pesquisa fornecerá uma referência para o controle de pragas no cultivo de cannabis no Brasil que possibilitará comparações valiosas nos próximos anos.

11. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

A pesquisa será desenvolvida através de formulário via Google Forms, contendo perguntas referentes a:

- 1) Nome da Associação de cultivo e localização (opcional)
- 2) Forma de cultivo
- 3) Tipo de problema enfrentado (insetos, ácaros e doenças).

Os dados coletados serão analisados através da própria plataforma google e com o auxílio do Software R, caso seja necessário. Ao final, será produzido um material em formato de relatório com fotos, imagens, gráficos e tabelas e informações importantes sobre as principais pragas da cannabis relatadas no Brasil. O material será produzido e distribuído gratuitamente em parceria.

12. RESULTADOS ESPERADOS

Esperamos que a partir desta pesquisa seja possível conhecer os principais desafios com insetos e ácaros enfrentados pelos produtores de cannabis no Brasil e quais as formas de controle têm sido aplicadas no manejo. As informações deste relatório irão ajudar no estabelecimento de estratégias de controle de insetos e ácaros da cannabis, bem como na manutenção de seus inimigos naturais nas áreas de cultivo.

III - PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

13. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO

48 meses

SEÇÃO II - PARECER TÉCNICO

14. DOS CAMINHOS QUE LEVARAM À COOPERAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Fundada em 2019, a Sechat é uma plataforma de conhecimento e negócios voltada ao uso medicinal da Cannabis. Sob a liderança do médico neurocirurgião Dr. Pedro Antônio Pierro Neto, a Sechat reúne os profissionais mais relevantes de todos os segmentos da cadeia de produção, informação e educação sobre a Cannabis tais como: associações, entidades de classe, médicos, pesquisadores, juízes, ativistas, políticos, advogados e empresários compõem os grupos de profissionais acionados para a produção de conteúdo e de novos negócios relacionados a essa indústria. Esta parceria facilitará nosso acesso às associações e produtores, ampliando o alcance da nossa pesquisa. A Sechat entrará em contato com essas pessoas/associações, enviando o questionário ao público-alvo, para que a pesquisa tenha o maior número de participantes possível.

O conteúdo do questionário será produzido por nós, ao passo que a Sechat irá diagramar o material visual, com design profissional e adequado à pesquisa. Somando-se a isso, o lançamento do relatório final será divulgado a nível nacional também pela Sechat. Além disso, a empresa tem grande interesse em colaborar com a comunidade acadêmica da UFLA em diversos setores. Com o apoio da Sechat também iremos promover ciclos de palestras, cursos e outras atividades de extensão e pesquisa cidadã.

15. DA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA COM A INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Existe viabilidade técnica para a execução do projeto, visto que a natureza das ações previstas já é executada nas atividades de pesquisa do departamento de Entomologia. Todos os objetivos foram propostos em função da capacidade operacional já instalada no laboratório, visando as atividades dos alunos de graduação e pós-graduação do programa correlato.

Além disso, as metas, as etapas e as fases propostas apresentam exequibilidade nas suas divisões. A existência de riscos de insucesso em alguns resultados e processos existem, mas esses são também tratados como resultado e, portanto, serão devidamente descritos nos relatórios.

A Instituição Parceira será responsável pelo pagamento dos funcionários designados para a Parceria e não haverá repasse de recursos financeiros entre a UFLA e a Instituição Parceira.

16. DA CONDICIONANTE ECONÔMICO-FINANCEIRA OU RELACIONADA A RECURSOS HUMANOS PARA A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

Não se vislumbra a existência de condicionante econômica ou financeira para o desenvolvimento da pesquisa, que será executada por docente da UFLA, bem como por alunos de pós-graduação, utilizando meios digitais gratuitos. Quando necessário, poderão ser disponibilizados equipamentos e infraestrutura já instalados e em uso nos Laboratórios da UFLA para a execução das atividades previstas no projeto, em pesquisa e ensino.

17. DA DISPONIBILIDADE PELA UFLA DE CAPITAL INTELECTUAL, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, LABORATÓRIOS, INFRAESTRUTURA E OUTROS

A UFLA disponibilizará o capital intelectual por meio do docente e da discente listados na Seção III - Equipe Técnica deste documento.

18. DO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS NÃO-INTEGRANTES DA UFLA

Haverá necessidade de envolvimento de recursos humanos não integrantes a UFLA, os quais se encontram listados na Seção II deste documento (Plano de Aplicação de Recursos>Serviço de Terceiros)

19. DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO

O projeto não prevê a concessão de bolsas de estímulo à inovação.

SEÇÃO III - PLANO DE TRABALHO DO PROJETO**IV - EQUIPE TÉCNICA****20. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS**

Função no Projeto Coordenador	Nome Luis Cláudio Paterno Silveira	CPF 160***43		
Instituição UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		Cargo/Função/Discente de: PROFESSOR	Regime de trabalho/estudo de DE	
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 2 horas semanais		Metas/Etapa/Fase de que participará Todas		
Receberá Bolsa? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Tipo de Bolsa (Res. CUNI 004/2018)	Período da Bolsa	Valor Mensal da Bolsa

Função no Projeto Pesquisadora	Nome Aline Unes Negromonte Lima	CPF 089*** 88		
Instituição Universidade Federal de Lavras		Cargo/Função/Discente de: Todas	Regime de trabalho/estudo de DE	
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 20 horas semanais		Metas/Etapa/Fase de que participará Até a conclusão do projeto		

Receberá Bolsa?	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 004/2018)	Período da Bolsa	Valor Mensal da Bolsa
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Justificativa para seleção do membro O projeto de doutorado da discente, citado no item 7. INTRODUÇÃO, prevê a coleta de insetos em áreas de cultivo a serem selecionadas, portanto, ela é a pesquisadora adequada para este presente projeto.			

21. INTEGRANTES A SEREM SELECIONADOS

Função	Quantidade	Carga Horária de dedicação	Forma de Remuneração	Valor Mensal [R\$]	Duração (meses)	Metas/Atividades
Jornalista	1	7680	Salário	1200	48 meses	Divulgação do questionário para as associações e veiculação do material pronto
Diagramador	1	7680	Salário	1200	48 meses	Diagramar o relatório

V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	DESCRIÇÃO DA META
1	Relatório Nacional de insetos e ácaros da Cannabis

ETAPA/FASE				
Estruturação do levantamento e aplicação de questionário para insetos e ácaros				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			

1	12	-	-	R\$ 57600,00
---	----	---	---	-----------------

ETAPA/FASE				
Análise de dados, diagramação e divulgação do relatório				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
13	24	-	-	R\$ 57600,00

META	DESCRIÇÃO DA META
2	Relatório Nacional de doenças da Cannabis

ETAPA/FASE				
Estruturação do levantamento e aplicação do questionário para doenças				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
25	36	-	-	R\$ 57.600,00

ETAPA/FASE				
análise de dados, diagramação e divulgação do relatório				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
37	48	-	-	R\$ 57.600,00

VI - CUSTEIO DO PROJETO

22. FONTE DO CUSTEIO E DESCRIÇÃO DOS RECURSOS ^[1]

Fonte	descrição da Receita	Valor [R\$]
Jornal Sechat	Corpo técnico, instalações e equipamentos	R\$ 115.200,00
UFLA	Capital Intelectual	R\$ 57600,00
UFLA	Equipamentos e instalações UFLA	R\$ 57600,00

	24.1. TOTAL DAS RECEITAS [R\$]	R\$230.400,00
--	---------------------------------------	----------------------

VII - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

23. DECLARAÇÃO

Para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, **DECLARO QUE:**

Não há qualquer óbice para minha atuação como coordenador deste projeto, uma vez que estão sendo observadas todas as condições estabelecidas no Art. 26 da Resolução CUNI 073/2021;

Cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado e, em especial o disposto na Resolução CUNI nº 0073/2021;

Os valores, tanto do capital intelectual, quanto da infraestrutura são compatíveis com a contrapartida oferecida pela universidade, e que seus cálculos foram feitos conforme a Resolução CUNI 073/2018, usando os critérios objetivos determinados no Anexo II (TTRCI e TRRH);

Da mesma forma, que os valores das bolsas estipuladas neste documento observam as normas relativas à concessão de bolsa, notadamente no que se refere às disposições dos artigos 34 a 41 da Resolução CUNI 073/2021;

Não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencente ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.

Cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado e, em especial a todas e demais disposições da Resolução CUNI nº 0073/2021;

Nome LUÍS CLÁUDIO PATERNO SILVEIRA	SIAPE 1278355	Assinatura
Cargo Docente	Data 22/09/2023	

24. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Eu abaixo assinado, na condição de Chefe do Departamento de Entomologia, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado "ad referendum" do Conselho Departamental, nos termos regimentais, por meio da Portaria nº 08, datada de 4 de agosto, e anexa a este Projeto.

Nome Geraldo Andrade Carvalho	SIAPE 12512109	Assinatura
Cargo/Função Chefe	Data 22/09/2023	

25. APROVAÇÃO DA PARCEIRA

Eu abaixo assinado, na condição de parceira, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Empresa.

Nome Daniel Sanchez Vallejo Jordao	CPF	Assinatura
Cargo Administrador	Data	



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLAUDIO PATERNO SILVEIRA, Professor do Magistério Superior**, em 21/12/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sanchez Vallejo Jordão, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ANDRADE DE CARVALHO, Chefe do Departamento de Entomologia**, em 27/12/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198200** e o código CRC **D2F03B0B**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0198200

Referência: Processo nº 23090.029559/2023-50